



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1000/2018, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

### PREÂMBULO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**

Processo nº 003566/2021 de 18 de agosto de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, tornam público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 026/2021, publicada em 18/01/2021 - DOM/ES.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 27/09/2021

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 13/10/2021

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 13/10/2021

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia 13/10/2021

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão.**

1.3 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação.**

1.5 - As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, Atos Oficiais, endereço: [www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais](http://www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais).

1.6 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **II – OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para acompanhamento e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos anexos II e III deste Edital.

2.2 - Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens/lotos que compõem o objeto descrito no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações e quantidades estabelecidas no anexo II e III deste Edital.**

## **III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 040001.0412200022.006-33903900000 – Ficha: 052 – Fonte: 1001000000.

## **IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o



edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ([www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na imprensa oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

4.2 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

4.3.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO** por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.



4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 - Somente poderão participar do certame, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### **5.2 - Não será admitida a participação de empresas:**

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- i) que não sejam enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou equiparadas por Lei específica.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei



Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

## **VI - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Itarana/ES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.9** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones para suporte a fornecedores: **(41) 3097-4600 / 3042-9909 / 3091-9654**, bem como através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.10 - Site oficiais de cadastro da BLL para cadastro:

- a) <https://bll.org.br/>
- b) <https://bll.org.br/cadastro/>



## **VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Valor global anual da proposta, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula
- c) No campo "**MARCA**", fica dispensado preenchimento ou, caso queira, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

7.1.3 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada por Lei específica, deverá assinalar no ato do cadastramento/registro da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar/assinalar.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão excluir o registro ou modificar o lançamento de sua proposta/registro, anteriormente lançados no sistema.

7.3 - Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotos e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itarana/ES.

7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

### **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste .

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.**

8.5.2 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5.3 - A fase de lances iniciará, primeiramente, com todos lotes desertos e aqueles com apenas 01 (uma) proposta, posteriormente, com os demais lotes com mais de 01 (uma) proposta.

8.5.4 - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea, **até o limite de 10 (dez) lotes.**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.9 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item/lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.15 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20 - Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto.**

8.21 - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação e, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.



3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21. -1 no país;

8.21.2 - por empresas brasileiras;

8.21.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Encerrada as etapas de envio de lances da sessão pública e os demais critérios de desempates, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.27** - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

**8.28** - Não será adjudicado valor acima da média de referência, sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

**8.29** - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração, o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

## **IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **9.1 – Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens**



**9.1.1 a 9.1.4, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico Oficial: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com), no prazo 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat.**

**9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:  
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>>

**§1º.** Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

**9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

**§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.**

**§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida**



neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

#### **9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (**ANEXO I**).

**9.2 - A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:**

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**d)** SICAF.

**9.3 - Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do**



cadastro da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br> e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.

**9.3.1** - Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

**9.3.2** - Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Itarana/ES nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3.3** - Todos os documentos inseridos no sistema "BLLCompras" devem seguir as condições abaixo:

**a)** a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

**b)** o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

**c)** o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

**9.4** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

**9.4.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

**9.5** - Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.6.1** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**9.6.2** - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.1.1 – Habilitação Jurídica, 9.1.2 -**



**Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.

**9.7** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**

**d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

**d.1)** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**9.9** - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

## **X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Encerrada a etapa de lances e habilitação, o pregoeiro poderá convocar a licitante detentor da melhor oferta, para que este envie a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico Oficial: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

**10.2** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.

**10.3** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.



10.4 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.

10.5 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:

10.7.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.2 indicação/especificação;

10.7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.7.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

## **XI - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

## **XII - DOS RECURSOS**

12.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

### **XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

### **XIV - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO**

14.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 14.2.1.

14.2.1 - Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Setor de Licitações e Contratos - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se



externamente o nome da proponente e as expressões:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES**  
**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_ / 2021**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**14.2.1 – ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

14.2.2 – O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para os seguintes endereços de e-mail: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**, no mesmo prazo indicado no item 14.2, deste tópico.

14.3 - O Município de Itarana/ES poderá prorrogar o prazo fixado no item 14.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - O descumprimento do prazo constante no item 14.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.

14.5 - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

14.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de avaliação de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar o contrato.

14.7 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## **XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.



## **XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 - As informações relativas à forma de execução do objeto, estão descritas nos itens 3, 4 e 5 do **anexo II** (Termo de Referência) e cláusula quinta do **anexo III** (Minuta do Contrato) deste edital.

## **XVII - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - As informações relativas à forma de pagamento, estão descritas nos itens 3, 4 e 5 do **anexo II** (Termo de Referência) e cláusula quinta do **anexo III** (Minuta do Contrato) deste edital.

## **XVIII - SANÇÕES**

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)370-4916 em dias úteis no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena,



independentemente de transcrição, os seguintes anexos:  
19.11.1 - Anexo I - Declaração de Habilitação - UNIFICADA;  
19.11.2 - Anexo II - Termo de Referência;  
19.11.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;  
19.11.4 - Anexo IV - Modelo de Proposta;  
19.11.5 - Anexo V - Preço Médio.

Itarana/ES, 24 de setembro de 2021.

**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **A** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

### **Local e Data.**

---

**Empresa:**  
**CNPJ nº.:**  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo)**



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para acompanhamento e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana.

1.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana possuem, atualmente, em seus quadros de pessoal, cerca de 500 servidores.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo atender as exigências das Normas Regulamentadoras NR 07, NR 09, NR 15 e NR 16, instituídas pela Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas da Previdência Social.

2.2 - A Norma Regulamentadora NR-07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

2.3 - A Norma Regulamentadora NR-09 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.4 - A Norma Regulamentadora NR-15 estabelece a obrigatoriedade da elaboração de laudo para comprovação de atividades e operações insalubres, baseado nos limites de tolerância, bem como a adoção de medidas de proteção para os trabalhadores.

2.5 - A Norma Regulamentadora NR-16 define o que são as atividades consideradas perigosas e prevê o direito ao adicional de periculosidade quando se executa serviços que expõe o trabalhador a risco de morte ou acidentes graves.

2.6 - O LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho é um documento com exigência legal através da lei 8.213/91 e suas modificações através das IN - Instruções Normativas do INSS e tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde



ou à integridade física do trabalhador, para fins de concessão da aposentadoria especial. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

3.1.1 - A elaboração do documento base do PPRA deve ser conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação para reconhecimento, avaliação e controle do risco, bem como estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e Avaliação global do PPRA).

3.1.2 - O PPRA é um documento que tem como objetivo identificar os riscos químicos, físicos e biológicos, no qual devem ser apresentadas propostas de medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

3.1.3 - As ações do PPRA devem contemplar os seguintes serviços:

a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Prefeitura Municipal de Itarana e Fundo Municipal de Saúde de Itarana.

b) O reconhecimento dos riscos ambientais deverá ser realizado com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores, informando o número de funcionários expostos à determinada atividade, cargo de ocupação e de origem, seção/divisão em que os colaboradores estão lotados, agentes causadores dos riscos, fontes ou causa de contaminação, efeitos e medidas de controle de exposição ao risco.

c) Realização de medições quantitativas dos agentes ambientais físicos, químicos e biológicos através de aparelhos certificados e calibrados (Decibelímetro ou Medidor de Nível de Pressão Sonora; Dosímetro; Anemômetros; IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo; Luxímetro; Higrômetros, Medidor de vibração para membros superiores e de corpo inteiro, Bomba para amostragem de gases e poeiras, Detectores de gases, Explosímetro e outros que se fizerem necessários) para avaliação dos riscos identificados na fase de reconhecimento.

d) Elaboração do registro físico dos riscos existentes nas dependências das secretarias municipais.

e) O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

f) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA, bem como indicar no programa métodos para avaliação de sua eficácia.

g) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT:

3.1.4 - O LTCAT visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e exposição a risco de vida, identificando quais são insalubres e mensurar a porcentagem que se deve conceder às funções consideradas insalubres.

3.1.5 - O LTCAT tem a função também de promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado, para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

3.1.6 - O LTCAT é o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em:

a) Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida e,

b) Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.

3.1.7 - Anexo ao LTCAT deve estar incluso o Laudo de Insalubridade e Periculosidade que deverá ser feito por Divisão/Setor e Função e abranger a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, assim como quantificação dos graus e porcentagem, através das metodologias de avaliações estabelecidas pela NR 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 bem como ser observada a Legislação Municipal vigente.

3.1.8 - O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar:

a) Descrição, por extenso, do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio.

b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do setor e divisão, bem como cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas.

d) Identificação do GFIP.

e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados.

f) Análise qualitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) identificados nos ambientes de trabalho necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados.

g) Avaliação quantitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados com equipamentos adequados e devidamente calibrados e certificados, contendo a

descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções, seções, setores e divisões das dependências das secretarias municipais.

h) Avaliação das medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação - CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz" ou "não eficaz".

i) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais, descrevendo os efeitos da exposição dos agentes de risco e a fundamentação legal.

j) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada.

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

3.1.9 - Para realização das avaliações deve-se observar também os seguintes procedimentos:

a) Realização de dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

b) Medição de poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente.

c) Medição de temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nas funções e setores que apresentarem este risco.

d) Medição de umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco.

e) Medição de vibração de corpo inteiro e membros nos setores que apresentarem esse risco.

f) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

g) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do decibelímetro, recomendamos o uso de audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído.

h) Todas as substâncias químicas utilizadas nos locais pericuidos deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.

i) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores em funcionamento.

j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

k) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

#### 3.1.10 - Avaliações Quantitativas:

##### *Ruído:*

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB(A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de "zero" a "dois" da classificação IEC 60.651 ou ANSISI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência da NR-15 da Portaria MTb nº3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação "A".

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C".

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora ( $L_{avg}$  = levelaverage), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

##### 3.1.11 - *Calor:*

3.1.11.1 - As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15, da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

b) Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

#### 3.1.12 - *Aerodispersóides:*

3.1.12.1 - As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, conforme NR 15, observados os requisitos a seguir:

a) Critério de medição por meio de aspiração contínua.

b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

#### 3.1.13 - *Produtos Químicos:*

3.1.13.1 - As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases de trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas da operação.

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

#### 3.1.14 - *Agentes Biológicos:*



3.1.14.1 - As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78 e Legislação Municipal vigente, observando os graus de insalubridade.

3.1.15 - As demais avaliações quantitativas dos riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho devem ser realizadas em conformidade com os anexos da NR-15 e NR-16.

3.1.16 - Devem constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.

c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".

d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

e) Se a atividade gera aposentadoria especial.

3.1.17 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

3.1.17.1 - As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

b) Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas.

c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, baseado no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

d) Informar previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

e) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

f) Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

g) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

3.1.17.2 - Os serviços mencionados compreendem, além da elaboração/atualização dos programas, o monitoramento dos Agentes Ambientais e visitas técnicas periódicas, exceto os atestados médicos (ASOS) admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, exames clínicos, audiométricos e laboratoriais.



#### **4 - ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1 - O serviço prestado deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

4.2 - Só será emitido atestado de realização de serviço(s) se atendidas todas as determinações deste Termo de Referência.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### 5.1 - A Contratada irá se comprometer a:

- a) Executar fielmente o contrato, nos termos das cláusulas convencionadas;
- b) Colocar a disposição do Contratante, seus assessores e consultores especializados em relacionados ao objeto contratado, sempre que se fizer necessário, e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas;
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação,
- d) Emitir parecer sobre questionamentos relacionados os serviços contratados, sempre que o contratante solicitar;
- e) Elaborar parecer técnico referente a questionamentos de assuntos relativos às doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade e acidentes de trabalho quando solicitado;
- f) O cronograma de execução das atividades deverá ser apresentado pela Contratada e ratificado pelo Contratante, caso seja necessário, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos que inviabilizem a realização das avaliações.

##### 5.2 - O Contratante irá se comprometer a:

- a) Fornecer a Contratada as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- b) Garantir a Contratada, quando na execução de suas tarefas, a colaboração necessária no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da Contratada e que relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito, e toda e qualquer dependência de seu estabelecimento;
- c) Reunir os servidores antes do início dos trabalhos, para os profissionais contratados exporem a metodologia de trabalho e se colocar à disposição para esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- e) Fornecer à Contratada relação dos servidores contendo obrigatoriamente a lotação, o cargo/função de cada um;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob responsabilidade de fiscais nomeados para esse fim.



g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

**6 - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

6.1 - O Fiscal do contrato será a Servidora Nubia Helena Herler, cargo de Técnica em Segurança do Trabalho, matrícula n.º 003548, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Andreia Kopp, cargo de Engenheira Agrônoma, matrícula n.º 005411.

6.2 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**7 - FONTE DE RECURSO:**

Ordinário.

Ficha: 52.

Fonte: 1001.

**8 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Elaborado por:**

**Patrick Cancian**

*Agente Administrativo*

**Autorizado por:**

**Roselene Monteiro Zanetti**

*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



## ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Processo nº 003566/2021 de 18 de agosto de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_ e CI nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para acompanhamento e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários,



contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da execução dos serviços, mensalmente, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da execução do objeto, mensalmente, da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 040001.0412200022.006-33903900000 - Ficha: 052 - Fonte: 1001000000.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

7.1.1 - A elaboração do documento base do PPRA deve ser conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação para reconhecimento, avaliação e controle do risco, bem como estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e Avaliação global do PPRA).

7.1.2 - O PPRA é um documento que tem como objetivo identificar os riscos químicos, físicos e biológicos, no qual devem ser apresentadas propostas de medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

7.1.3 - As ações do PPRA devem contemplar os seguintes serviços:

a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Prefeitura Municipal de Itarana e Fundo Municipal de Saúde de Itarana.

b) O reconhecimento dos riscos ambientais deverá ser realizado com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores, informando o número de funcionários expostos à determinada atividade, cargo de ocupação e de origem, seção/divisão em que os colaboradores estão lotados, agentes causadores dos riscos, fontes ou causa de contaminação, efeitos e medidas de controle de exposição ao risco.

c) Realização de medições quantitativas dos agentes ambientais físicos, químicos e biológicos através de aparelhos certificados e calibrados (Decibelímetro ou Medidor de Nível de Pressão Sonora; Dosímetro; Anemômetros; IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo; Luxímetro; Higrômetros, Medidor de vibração para membros superiores e de corpo inteiro, Bomba para amostragem de gases e poeiras, Detectores de gases, Explosímetro e outros que se fizerem necessários) para avaliação dos riscos identificados na fase de reconhecimento.

d) Elaboração do registro físico dos riscos existentes nas dependências das secretarias municipais.

e) O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

f) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA, bem como indicar no programa métodos para avaliação de sua eficácia.

g) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT:

7.1.4 - O LTCAT visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e exposição a risco de vida, identificando quais são insalubres e mensurar a porcentagem que se deve conceder às funções consideradas insalubres.

7.1.5 - O LTCAT tem a função também de promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado, para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

7.1.6 - O LTCAT é o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em:

- a) Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida e,
- b) Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.

7.1.7 - Anexo ao LTCAT deve estar incluso o Laudo de Insalubridade e Periculosidade que deverá ser feito por Divisão/Setor e Função e abranger a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, assim como quantificação dos graus e porcentagem, através das metodologias de avaliações estabelecidas pela NR 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 bem como ser observada a Legislação Municipal vigente.

7.1.8 - O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar:

- a) Descrição, por extenso, do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio.
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do setor e divisão, bem como cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.
- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas.
- d) Identificação do GFIP.
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados.
- f) Análise qualitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) identificados nos ambientes de trabalho necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados.
- g) Avaliação quantitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados com equipamentos adequados e devidamente calibrados e certificados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções, seções, setores e divisões das dependências das secretarias municipais.
- h) Avaliação das medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante

apresentação do número do Certificado de Aprovação - CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz" ou "não eficaz".

i) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais, descrevendo os efeitos da exposição dos agentes de risco e a fundamentação legal.

j) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada.

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.1.9 - Para realização das avaliações deve-se observar também os seguintes procedimentos:

a) Realização de dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

b) Medição de poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente.

c) Medição de temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nas funções e setores que apresentarem este risco.

d) Medição de umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco.

e) Medição de vibração de corpo inteiro e membros nos setores que apresentarem esse risco.

f) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

g) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do decibelímetro, recomendamos o uso de audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído.

h) Todas as substâncias químicas utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.

i) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores em funcionamento.

j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que

possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

k) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

#### 7.1.10 - Avaliações Quantitativas:

##### *Ruído:*

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB(A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de "zero" a "dois" da classificação IEC 60.651 ou ANSISI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência da NR-15 da Portaria MTb nº3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação "A".

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C".

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora ( $L_{avg}$  = levelaverage), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

##### 7.1.11 - *Calor:*

7.1.11.1 - As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15, da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

b) Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.1.12 - *Aerodispersóides:*

7.1.12.1 - As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, conforme NR 15, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

7.1.13 - *Produtos Químicos:*

7.1.13.1 - As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases de trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas da operação.
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

7.1.14 - *Agentes Biológicos:*

7.1.14.1 - As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78 e Legislação Municipal vigente, observando os graus de insalubridade.

7.1.15 - As demais avaliações quantitativas dos riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho devem ser realizadas em conformidade com os anexos da NR-15 e NR-16.

7.1.16 - Devem constar nas conclusões de cada local avaliado:

- a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.

c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".

d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

e) Se a atividade gera aposentadoria especial.

7.1.17 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

7.1.17.1 - As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

b) Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas.

c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, baseado no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

d) Informar previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

e) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

f) Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

g) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

7.1.17.2 - Os serviços mencionados compreendem, além da elaboração/atualização dos programas, o monitoramento dos Agentes Ambientais e visitas técnicas periódicas, exceto os atestados médicos (ASOS) admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, exames clínicos, audiométricos e laboratoriais.

7.2 - O serviço prestado deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente Contrato;

7.3 - Só será emitido atestado de realização de serviço(s) se atendidas todas as determinações deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

a) Fornecer a Contratada as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

b) Garantir a Contratada, quando na execução de suas tarefas, a colaboração necessária no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da Contratada e

- que relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito, e toda e qualquer dependência de seu estabelecimento;
- c) Reunir os servidores antes do início dos trabalhos, para os profissionais contratados exporem a metodologia de trabalho e se colocar à disposição para esclarecer eventuais dúvidas;
  - d) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
  - e) Fornecer à Contratada relação dos servidores contendo obrigatoriamente a lotação, o cargo/função de cada um;
  - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob responsabilidade de fiscais nomeados para esse fim.
  - g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

**8.2 - A CONTRATADA obrigat-se-á a:**

- a) Executar fielmente o contrato, nos termos das cláusulas convencionadas;
- b) Colocar a disposição do Contratante, seus assessores e consultores especializados em relacionados ao objeto contratado, sempre que se fizer necessário, e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas;
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação,
- d) Emitir parecer sobre questionamentos relacionados os serviços contratados, sempre que o contratante solicitar;
- e) Elaborar parecer técnico referente a questionamentos de assuntos relativos às doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade e acidentes de trabalho quando solicitado;
- f) O cronograma de execução das atividades deverá ser apresentado pela Contratada e ratificado pelo Contratante, caso seja necessário, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos que inviabilizem a realização das avaliações.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



virtudes de atos já praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

#### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os Preços (taxa) são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2021

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

LOTE 00001							
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002364	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PPP- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, ACOMPANHAMENTO DO PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DE UM TOTAL APROXIMADO DE 500 SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA.	MES		12		
1 Itens					Valor Total do Lote		R\$

Valor Total da Proposta

R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO V - PREÇO MÉDIO

LOTE: 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002364	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, ACOMPANHAMENTO DO PRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DE UM TOTAL APROXIMADO DE 500 SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA.	MES	12	5100,00	61200,00
<b>1 Ítems</b>		<b>Valor Total Estimado do Lote</b>			<b>R\$ 61200,00</b>	
<b>Valor Global Estimado - Total Geral</b>					<b>R\$ 61200,00</b>	